

PARECER N.º 693/CITE/2020

1.1. A CITE recebeu em 04.12.2020, do ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível, pelo pedido solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., a exercer funções de ... no serviço de ..., nos termos do artigo 56º do Código do Trabalho.

1.2. Através de pedido de 15.10.2020, a trabalhadora solicita a prestação de trabalho em regime de trabalho em horário flexível, indicando que pretende laborar no horário compreendido entre as 07h e as 18h, em dias úteis, para prestar assistência à sua filha nascida em 25.12.2017, com quem vive em comunhão de mesa e habitação. Mais indica que pretende usufruir do horário flexível, pelo período máximo legal, ou seja, até a criança, atingir 12 anos de idade.

1.3. Na sequência deste pedido, por carta com registo de 23.11.2020 e recebida em 25.11.2020, a entidade empregadora notificou a trabalhadora da intenção de recusa.

1.4. Analisada a documentação carreada para o processo, verifica-se que o pedido da trabalhadora, recebido pela entidade empregadora em 15.10.2020, contém todos elementos legalmente exigidos, pelo que a entidade empregadora nos termos previstos no n.º 3 do artigo 57.º do Código do Trabalho, no prazo de vinte dias a contar a partir da receção do pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível (que terminou em 04.11.2020), teria de notificar a trabalhadora da intenção de o recusar.

1.5. A alínea a) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho determina que, no caso de o empregador não comunicar a intenção de recusa no prazo de 20 dias após a receção do pedido, considera-se que aceitou o pedido do/a trabalhador/a nos seus precisos termos.

1.6. Face ao exposto, **a CITE emite parecer desfavorável** à recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

APROVADO EM 22 DE DEZEMBRO DE 2020, POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE.